



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO


ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

006001

 <p>Prefeitura de <b>FRANCISCO BELTRÃO</b> <i>O melhor daqui é a nossa gente!</i></p>	PROCESSO Nº 321/2019	
EDITAÇÃO / Nº	PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019	
OBJETO	Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.  PERÍODO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	
REALIZAÇÃO	29 DE ABRIL DE 2019	
ABERTURA DA SESSÃO	15 DE MAIO DE 2019	09:00 HORAS



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza geral e conservação nas unidades de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **2 – JUSTIFICATIVA:**

Considerando a anulação parcial do Pregão Presencial nº 034/2019, devido a não previsão da verba remuneratória de insalubridade no item 01, o que comprometeu a contratação, se faz necessário realização de novo processo licitatório.

Tendo em vista a necessidade de contratação de pessoal na área de Serviços Gerais para suprir a falta de servidores com estes fins das Unidades de Saúde do Município, garantindo a limpeza geral e conservação daqueles locais. Salientamos que neste momento não há concurso vigente na área e para realização dos trabalhos as secretarias estão remanejando funcionários das outras unidades, dificultando o trabalho, portanto faz-se necessário a contratação de empresa terceirizada que forneça a mão de obra até que se formalize concurso público para contratação dos servidores necessários.

Esta contratação visa a economia para o erário, visto que os gastos com o cumprimento do objeto se darão em hora trabalhada, contratando somente o serviço efetivo e necessário.

Para estimativa de valores mensais por trabalhador nos serviços pretendidos foi realizada pesquisa de preços praticados em empresas do ramo do objeto, contudo os orçamentos se mostraram muito superiores aos praticados na última contratação e, por tratarem-se de serviços idênticos os quais são baseado em convenção coletiva de trabalho, não se verifica razoabilidade para aumento considerável no preço.

A média de aumento salarial da convenção de 2018 para 2019, foi 3,42%. No sentido de buscar aumentar a competitividade dos licitantes, de modo a atrair mais concorrência e também evitar o sobre preço, para o valor máximo estimado em cada item, foi utilizado o piso salarial de acordo com a Convenção coletiva - SOLICITAÇÃO MR 077685/2018, sendo calculado através planilha de custos elaborada pelo município de Francisco Beltrão (anexo), na qual foram calculados valores que devem arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possua, todavia não foram mencionados nesta planilha pela diversidade de enquadramentos fiscais que as empresas possam apresentar.

Contudo, apenas os custos de insumos foram inseridos na planilha de custos elaborada pelo município com base nos orçamentos coletados.

### **3 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Justificam-se as exigências de qualificação técnica pretendidas neste Termo de Referência com base nos fundamentos expostos no parecer jurídico da Procuradoria Municipal anexo, bem como nos estudos e disposições da Instrução Normativa nº 5, de 2017, editada pela SEGES do Ministério do Planejamento:



1- Atestado com comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de **atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

- Os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada.

- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- O atestado poderá especificar serviços por posto de trabalho/mês/horas, desde que disponha de informações relativas à carga horária, de modo a permitir que seja calculado o total de horas executadas.

- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

- Os atestados deverão comprovar que a licitante executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) em cada item pretendido referente ao número de postos de trabalho a serem contratados pelo Município de Francisco Beltrão.

- Para a comprovação do número mínimo de horas exigidas em cada item, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

- Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço (horas), a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

- Caso solicitado, o licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

2- Declaração do Licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que possui ciência relativa ao cumprimento de fornecimento de uniformes aos cargos.

---

## **4 – REACTUAÇÃO**

---

Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

---



- 1) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 2) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas pôr termo aditivo.

## **5 – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.



A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.



## **6 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:**

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

As quantidades de postos de trabalho a serem contratados foram definidas com base na demanda existente nos contratos anteriores e poderão ser implementadas no total ou em parte, ao longo da vigência do Contrato, dependendo da necessidade do Município de Francisco Beltrão, respeitando o previsto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

**Não será permitida a realização de hora extra ou adicional noturno.**

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo ser entregue documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

- São atribuições do preposto, entre outras:

I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;

II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;

III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;

IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;

V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;

IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada,



respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

## **7 – CRONOGRAMA E VIGÊNCIA:**

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

## **8 – PAGAMENTO:**

- Quanto ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, com firma reconhecida.

- No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

- A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

- A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

- A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no



contrato:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;

IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados

- Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário ou recibo) e da folha de pagamento.
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.

## **9 – OBRIGAÇÕES:**

### **DA CONTRATADA:**

- Deverá calcular o Adicional de INSALUBRIDADE grau médio de 20% a incidir sobre o salário mínimo nacional vigente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira da CCT vigente e LTCAT do Município.

- A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas





pelo Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão".

- A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

- A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

- A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

- A CONTRATADA deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

- A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

- A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

- CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

- A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

- A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

- A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de veículos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.

- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

- A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.



- A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

- A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

- A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

- A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

#### **DO CONTRATANTE:**

- Todo o material utilizado para execução dos serviços, exceto o uniforme e EPI, ficará ao encargo da CONTRATANTE.

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

\* exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

\* direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



\* promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

\* considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

\* O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

\* O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

- Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

- Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

## 10 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL RS	VALOR TOTAL MENSAL RS	VALOR TOTAL ANO RS
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	PESSOA	50	3.465,71	173.285,50	2.079.246,00

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO RS 2.079.246,00**

## 11 - CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

Como condição de HOMOLOGAÇÃO e CONTRATAÇÃO, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:

- O licitante deverá apresentar a **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE**



**PREÇOS**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;

- No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, em concordância com a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 – Número da Solicitação: MR077685/2018**, sendo desclassificadas as propostas que apresentem em sua composição de preços, valores inferiores ao piso de cada categoria, estabelecido por dissídio ou convenção coletiva, ou ainda, em desacordo com a função desempenhada.

O município realizará diligências para a comprovação das exigências dos itens acima, sendo emitido Atestado de Conformidade por servidor municipal designado para o ato, através de portaria específica

## **12 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas de recursos da municipalidade nas fontes 000, 494.

## **13 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

Os serviços objeto deste Termo estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, sendo que ficará um servidor responsável de cada Secretaria, sendo elas:

A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com a Ata de Registro de Preços, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- c) acompanhar a distribuição dos serviços de limpeza e conservação, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material



inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 14 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 23/04/2019
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Carla Schroeder
- Telefone para Contato: (46) 3520-2136
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

## 15 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 23/04/2019

  
Antonio Carlos Bonetti  
Sec. Mun. de Administração

  
Aline M. J. Biczus  
Secretária Municipal de Saúde

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

## ANEXO I – OBTENÇÃO DA MÉDIA

ITEM	UNIDADE	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	CONTRATO 2017	NÚMERO DE COTAÇÕES	MÉDIA (planilha de custo)
1	mês	TATIANE CUSTIN BUENO 4.936,42	NELSON FERRARI 4.736,42	ENGEGREEN 4.280,63		2.592,00	4	3.484,74

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE  
PROPOSTAS**

convenção coletiva - SOLICITAÇÃO MR 077685/2018

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - SERVENTE - 40 HORAS

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	1.100,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	199,60
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		1.299,60

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	108,30
B	Adicional de Férias	35,74
<b>Total</b>		144,04

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	288,73
B	Salário Educação	2,50%	36,09
C	SAT	1,00%	14,44
D	SESC ou SESI	1,50%	21,65
E	SENAI - SENAC	1,00%	14,44



F	SEBRAE	0,60%	8,66
G	INCRA	0,20%	2,89
H	FGTS	8,00%	115,49
<b>Total</b>			<b>502,39</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte (R\$ 3,35 x 2 x 21 - R\$ 66,00)	74,70
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	320,00
C	Assistência Médica Familiar	60,00
D	Benefício Social Familiar	20,00
E	Fundo de Formação Profissional	20,00
F	Seguro de vida <sup>2</sup>	
G	Outros (especificar) <sup>2</sup>	
<b>Total</b>		<b>494,70</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	144,04
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - média 20%	502,39
2.3	Benefícios Mensais e Diários	494,70
<b>Total</b>		<b>1.141,13</b>

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado <sup>2</sup>		-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado <sup>2</sup>		-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado <sup>2</sup>		-
D	Aviso Prévio <sup>2</sup>		-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado <sup>2</sup>		-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado <sup>2</sup>		-
<b>Total</b>			-



**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	8,33%	108,26
B	Ausências Legais <sup>2</sup>		-
C	Licença-Paternidade <sup>2</sup>		-
D	Ausência por acidente de trabalho <sup>2</sup>		-
E	Afastamento Maternidade <sup>2</sup>		-
F	Outros (especificar) <sup>2</sup>		-
<b>Total</b>			<b>108,26</b>

**Submódulo 4.2 - Intra jornada**

<b>4.2</b>	<b>Intra jornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso e alimentação <sup>2</sup>	
<b>Total</b>		

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais <sup>2</sup>	108,26
4.2	Intra jornada <sup>2</sup>	
<b>Total</b>		<b>108,26</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes - 02 JOGOS/ANO	20,00
B	Materiais <sup>2</sup>	-
C	Equipamentos <sup>2</sup>	-
D	Outros (especificar) <sup>2</sup>	-
<b>Total</b>		<b>20,00</b>



**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos <sup>2</sup>	10%	129,96
B	Lucro <sup>1</sup>	56%	727,78
C	Tributos - Definição conforme enquadramento legal da empresa - deduzir do lucro		-
	C.1. Tributos Federais (especificar) <sup>2</sup>		-
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) <sup>2</sup>		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3%	38,99
<b>Total</b>			<b>896,72</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.299,60
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.141,13
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	108,26
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	20,00
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>2.568,98</b>
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	896,72
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>3.465,71</b>

<sup>1</sup> Valor que deve arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possua e que não foram mencionados nesta planilha pela diversidade de enquadramentos fiscais que as empresas possam apresentar.

<sup>2</sup> Caso a empresa possua esse custo/despesa deverá deduzir proporcionalmente o valor do lucro pretendido



## Tabela de Salários 2019

Acesse a Convenção completa no site: [www.siemaco.org.br](http://www.siemaco.org.br)

FUNÇÃO	PISO	Adicional/Gradificação	TOTAL
Servente - 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 0,00	R\$ 1.210,00
Servente - 40 horas	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00
Servente - 36 horas	R\$ 990,00	R\$ 0,00	R\$ 990,00
Copeira, Cantineira, Merendeira, Aux. Cozinha, Camareiros - 44 horas	R\$ 1.249,30	R\$ 0,00	R\$ 1.249,30
Servente com Cumulação de Função	R\$ 1.210,00	R\$ 83,75	R\$ 1.293,75
Copeira com Cumulação de Função	R\$ 1.249,30	R\$ 44,45	R\$ 1.293,75
Servente Hospitalar - 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 39,30	R\$ 1.249,30
Encarregada 03 a 10 funcionários - 44 horas	R\$ 1.435,45	R\$ 0,00	R\$ 1.435,45
Encarregada 11 a 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.492,30	R\$ 0,00	R\$ 1.492,30
Encarregada acima de 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.575,05	R\$ 0,00	R\$ 1.575,05
Supervisora - 44 horas	R\$ 1.993,90	R\$ 0,00	R\$ 1.993,90
Cozinheiro - 44 horas	R\$ 1.296,85	R\$ 0,00	R\$ 1.296,85
Jardineiro - 44 horas	R\$ 1.329,95	R\$ 0,00	R\$ 1.329,95
Op. Mq. Costal/Roçadeira/Emplhadeira - 44 horas	R\$ 1.575,05	R\$ 0,00	R\$ 1.575,05
Varredores - 44 horas (municípios com até 200 mil habitantes)	R\$ 1.280,30	R\$ 199,60	R\$ 1.479,90
Coletores - 44 horas (municípios com até 200 mil habitantes)	R\$ 1.280,30	R\$ 399,20	R\$ 1.679,50
Acenworista/Telefonista - 36 horas	R\$ 1.317,55	R\$ 0,00	R\$ 1.317,55
Tratadores de Animais - 44 horas	R\$ 1.491,28	R\$ 199,60	R\$ 1.690,88
Porteiro 44 horas / 12hX36h	R\$ 1.629,87	R\$ 53,77	R\$ 1.683,64
Porteiro SDF	R\$ 1.164,48	R\$ 16,55	R\$ 1.181,03
Garagistas, Recepcionistas e Recepcionista - 44 horas / 12hX36h	R\$ 1.411,65	R\$ 25,85	R\$ 1.437,50
Assistentes e Auxiliares Administrativas - 44 horas	R\$ 1.411,65	R\$ 25,85	R\$ 1.437,50
Monitor ou op. de Equipamento / Guardião - 44 horas / 12hX36h	R\$ 1.411,65	R\$ 25,85	R\$ 1.437,50
Controlador de Acesso e Tráfego - 44 horas	R\$ 1.435,45	R\$ 25,85	R\$ 1.461,30
Bombeiro Hidráulico - 44 horas (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.411,64	R\$ 423,49	R\$ 1.835,13
Bombeiro Civil - 12hx36h - (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.940,12	R\$ 582,04	R\$ 2.522,16
Desinsetizador - 44 horas	R\$ 1.491,28	R\$ 399,20	R\$ 1.890,48
Controlador de Vetores - 44 horas	R\$ 1.491,28	R\$ 399,20	R\$ 1.890,48
Continuos e Menores Aprendizes - 44 horas	R\$ 1.109,67	R\$ 0,00	R\$ 1.109,67
Carreg. e Carreg. Agrícolas - 44 Horas	R\$ 1.235,85	R\$ 0,00	R\$ 1.235,85
Auxiliares de Serviços Gerais e Segregadoras - 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 0,00	R\$ 1.210,00
Lavadores - 44h	R\$ 1.210,00	R\$ 199,60	R\$ 1.409,60



Trabalhador Unido, Sindicato Forte.

*Direitos Garantidos!*

Filie-se e fortaleça nossas conquistas

# FEACONSPAR

Presidente: Manassés Oliveira

### Vale-Alimentação

Agora com o recebimento também nas Férias!!!



Para quem não recebe alimentação no local de trabalho: **R\$ 400,00**  
(sendo R\$ 40,00 condicionados à assiduidade)

Para quem recebe alimentação no local de trabalho: **R\$ 219,33**  
(sendo R\$ 22,00 condicionados à assiduidade)

\*\*\* ATENÇÃO: O valor do Vale nas férias é condicionado à assiduidade: De 1 a 3 faltas no ano (R\$ 360,00), De 4 a 5 faltas (R\$ 320,00) Acima de 6 faltas o trabalhador perderá o direito ao VA nas férias  
\*\*\* Para os funcionários que recebem alimentação no local, nas mesmas condições acima os valores, em caso de faltas serão de: R\$ 219,33, R\$ 197,35 e R\$ 175,46 respectivamente.

### Ampliação e renovação das cláusulas da Convenção Coletiva

### Benefício Natalidade Siemaco

**R\$ 1.000,00** por bebê nascido a partir de Fevereiro/2019.



### SEM DESCONTO

Este ano o Siemaco não fará o desconto nos salários da Contribuição Sindical (desconto de 1 dia de trabalho no mês de março).

### Mensalidade e Siemaco Saúde

R\$ 96,30

### Contribuição Negocial

R\$ 5,00 ao mês

Convenção Coletiva válida para todo o Paraná a partir de 1.º de fevereiro de 2019.

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR077685/2018

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 18/01/2019 ÀS 11:18

FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URB. AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., ÁREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, ÁREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGÁ, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

**E**

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em **PR**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.210,00 (um mil,duzentos e dez reais).

## 02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.249,30 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais.

### 02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 83,75, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.249,30 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 44,45, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 39,30, por mês, enquanto perdurar referida situação.

## 03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.492,30 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

## 04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.993,90 (um mil novecentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais;

## 05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.329,95 (um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais;

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.317,55 (um mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais;

#### 07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores, roçadores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.280,30 (um mil duzentos e oitenta reais e trinta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitos as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

#### 08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.629,87 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 672,22, mais os valores de R\$ 386,78 de horas extras mais R\$ 36,20 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 64,12 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,16 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

#### 09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.411,65 (um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

##### 09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.940,12 (um mil novecentos e quarenta reais e doze centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

#### 10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

## 11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

- 000022

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.109,67 (um mil cento e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais.

## 12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.491,28 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) mensais;

## 13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.235,85 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

## 14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

## 15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.296,85 (um mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

## 16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.210,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

**PARÁGRAFO QUARTO** - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e

qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020**

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **4,14% (quatro vírgula quatorze por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (3,418%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,418% (três vírgula quatrocentos e dezoito por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.18.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,418%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.18.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.18 a 31.01.19, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

#### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2019, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a

avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.



**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****13º Salário****CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020**

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 13.12.19, sob pena de multa de R\$ 398,00, em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

**Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

**Outros Adicionais****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020**

A partir de 01.02.2019, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 53,77, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,55 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,85, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 53,77 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2019, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 131,35, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

**Auxílio Alimentação****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE**

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020**

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$13,33 por dia de falta ao serviço. Não poderão ser descontados os dias em que não houver trabalho por determinação do empregador ou tomador de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,33.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 219,33, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,31 por dia do quanto aqui especificado.

**PARÁGRAFO SEXTO** –Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independente do valor diário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,00 quando do gozo das férias; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 320,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 219,33, R\$ 197,39 e R\$ 175,46, nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO NONO** – No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 159,26, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.378,60.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

**Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;**

**Ponta Grossa e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

**Londrina e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

**Maringá e Região** – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

**Cascavel e Região** – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

**Foz do Iguaçu e Região** – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

**Francisco Beltrão e Região** – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores e seus dependentes legais, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 39,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO**– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

**PARÁGRAFO NONO** – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto no parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS**

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS**

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Estabelecem as partes - frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas - envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

**PARÁGRAFO SETIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas



como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

**Intervalos para Descanso****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

**Controle da Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

**Faltas****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

**Saúde e Segurança do Trabalhador****Condições de Ambiente de Trabalho****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

**Uniforme****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

**Aceitação de Atestados Médicos****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020**

A partir de 01/02/2019, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em março de 2019, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2018: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2019, sendo que para pagamento em parcela única, em 15.03.19, será ofertado desconto de 25%.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS**

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

**Outras disposições sobre representação e organização**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis

**Disposições Gerais**

**Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2019, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000105/2018, em 17.01.2018, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA  
URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS

Presidente

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO  
AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS  
RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA  
URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL. AREAS VERDES, ZELADORIA E  
SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA

Presidente

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA

Presidente

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANTONIO BENEDITO FRANCO

Presidente

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE  
SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE

Presidente

SIND. DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA CURTIBA**

Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA CASCAVEL**



[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA FOZ DO IGUAÇU**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA MARINGÁ**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA PONTA GROSSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA LONDRINA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - ATA SINDIBOMBEIROS**

[Anexo \(PDF\)](#)

# Cargo/Função: Agente de Serviços Gerais

Jornada de trabalho: 8 Horas diárias

Setor: Prefeitura / Setores descentralizados da administração pública.

Local de Trabalho: Desenvolvem suas atividades em diversos locais de trabalho em prédios públicos, em atividades internas e externas. O ambiente interno é caracterizado por possuir paredes em alvenaria. Piso cerâmico. Iluminação natural (janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes). Ventilação natural/artificial (climatização).

### Descrição do Cargo:

Executar trabalhos rotineiros relativos à alimentação, limpeza, manutenção e conservação

### Atividades Típicas:

Coletar lixo acumulado em prédios públicos e outros locais, despejando-os em veículos e depósitos apropriados a fim de contribuir para a limpeza desses locais. Conservar o ambiente de trabalho dos prédios públicos em condições de asseio e organização compatíveis. Realizar varrição e limpeza para manutenção e conservação de instalações da municipalidade. Realizar tarefas de preparo e manipulação de alimentos em creches, escolas, postos de saúde e demais instalações onde se desenvolvem serviços e atividades da Administração Municipal. Executar outras tarefas compatíveis com a função e determinadas pela chefia imediata.

### Riscos Ocupacionais:

**Riscos Físicos:** Não foi constatada exposição a agentes físicos citados na legislação previdenciária e/ou trabalhista vigente.

**Riscos Químicos:** Não foi constatada exposição a agentes químicos citados na legislação previdenciária e/ou trabalhista vigente.

**Riscos Biológicos:** Constatada a exposição a agentes biológicos diversos na atividade de descarte do lixo oriundo de prédios públicos em recipientes adequados a coleta urbana de resíduos.

Método de Avaliação: Qualitativo.

Fonte Geradora: Lixo e resíduos diversos.

Tipo de Exposição: Intermitente.

Medidas de Controle Existentes: Não há EPC com comprovação de eficácia, não há medidas administrativas documentadas e EPIs em conformidade com o que prescreve a NR 06 (apenas a disponibilização parcial sem registro de entrega e uso).

Conclusão LTCAT: A exposição a agentes biológicos nestas condições de trabalho não configura aposentadoria especial, pois esta é restrita aos trabalhadores que realizam a coleta do lixo e resíduos, conforme item nas condições elencadas no item 3.0.1. alínea g, anexo IV do Decreto 3048/99 da Previdência Social.

Conclusão Laudo de Insalubridade: A exposição a agentes biológicos nestas condições de trabalho não caracteriza o direito ao adicional de insalubridade, uma vez

que há o enquadramento conforme o anexo 14 da NR 15, refere-se a condição de trabalho com lixo urbano (coleta e industrialização).

**Cargo/Função: Agente de Serviços Gerais (Saúde)**

Jornada de trabalho: 8 Horas diárias

Setor: Unidades de saúde.

**Local de Trabalho:** Desenvolvem suas atividades em diversos locais de trabalho em unidades de saúde/odontológicas, em atividades internas e externas. O ambiente interno é caracterizado por possuir paredes em alvenaria. Piso cerâmico. Iluminação natural (janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes). Ventilação natural/artificial (climatização).

**Descrição do Cargo:**

Executar trabalhos rotineiros relativos à alimentação, limpeza, manutenção e conservação em unidades de saúde, inclusive em locais de observação, atendimento e realização de procedimentos em pacientes.

**Atividades Típicas:**

Coletar lixo acumulado em prédios públicos e outros locais, despejando-os em veículos e depósitos apropriados a fim de contribuir para a limpeza desses locais. Conservar o ambiente de trabalho dos prédios públicos em condições de asseio e organização compatíveis. Realizar varrição e limpeza para manutenção e conservação de instalações da municipalidade. Realizar tarefas de preparo e manipulação de alimentos em creches, escolas, postos de saúde e demais instalações onde se desenvolvem serviços e atividades da Administração Municipal. Executar outras tarefas compatíveis com a função e determinadas pela chefia imediata.

**Riscos Ocupacionais:**

**Riscos Físicos:** Não foi constatada exposição a agentes físicos citados na legislação previdenciária vigente.

**Riscos Químicos:** Não foi constatada exposição a agentes químicos citados na legislação previdenciária vigente.

**Riscos Biológicos:** Constatada a exposição a agentes biológicos na atividade de higienização e limpeza de recintos/materiais contaminados em corredores, consultórios, salas de medicação e procedimentos.

**Método de Avaliação:** Qualitativo.

**Fonte Geradora:** Materiais/Superfícies contaminados por fluidos corporais.

**Tipo de Exposição:** Permanente.

**Medidas de Controle Existentes:** Não há implementação de medidas administrativas ou EPIs conforme a NR 06 (apenas disponibilização parcial de EPIs sem registro de entrega e demais procedimentos aplicáveis).

**Conclusão LTCAT:** A exposição a agentes biológicos nestas condições de trabalho não configura aposentadoria especial, uma vez que não se enquadram nas condições elencadas no item 3.0.1, anexo IV do Decreto 3048/99 da Previdência Social e não estão de acordo com o Art. 244, Inciso II e parágrafo único da IN 45/2014 INSS/PRES, o qual determina que aposentadoria especial ficará restrita aos segurados que trabalhem de

trabalho permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, segregados em áreas ou ambulatórios específicos, e aos que manuseiam exclusivamente materiais contaminados provenientes dessas áreas.

Conclusão Laudo de Insalubridade: A exposição a agentes biológicos nestas condições de trabalho caracteriza o direito ao adicional de insalubridade em grau médio (33% sobre salário mínimo), uma vez que há o enquadramento conforme o anexo 14 da NR-15 referente ao grau médio de insalubridade, ao indicar a condição no rol do trabalho em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)




Francisco Beltrão, 08 de março de 2019.


MEMORANDO Nº 054/2018 - LICITAÇÃO

PARA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTROLE INTERNO  
ORIGEM: : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ASSUNTO: : SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA ATA SRP Nº  
084/2018.

Diante do exposto na Impugnação protocolada sob nº 2117/2019 e 2118/2019 no dia 08 de março de 2019, anexas, da empresa TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI ME, referente aos Editais de Licitação nº 033/2019 e 034/2019, solicitamos a Secretaria Municipal de Administração, demandante do Termo de Referência para a contratação, por meio de pregão, de serviço de mão de obra tercerizada, relatar sobre a execução dos serviços prestados pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº. 425/2018, apontando eventuais irregularidades e anexando documentos pertinentes (notificações, relatórios de fiscais, etc), a fim de esclarecer os questionamentos da presente impugnação.

Atenciosamente,

  
NÁDIA AP. DALL AGNOL  
Pregoeira  
Setor de Licitações

  
ANTONIO CARLOS BONETTI  
Secretário Municipal de Administração



Francisco Beltrão, 11 de março de 2019.

**Memorando n.º 064/2019/ADM**

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
A/C PREGOEIRA - NÁDIA DALL AGNOL

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO:** INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA ARP N.º. 425/2018

Em atendimento à solicitação formulada no Memorando n.º. 054/2019- Licitação enviado pela Pregoeira Nádia Dall Agnol, utilizamo-nos do presente para prestar os devidos e necessários esclarecimentos.

A Ata de Registro de Preços n.º. 425/2018 decorre do Pregão Presencial n.º. 84/2018 e tem como objeto a contratação eventual e parcelada de serviços de "mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade", sendo que a empresa NELSON FERRARI – ME é a detentora do registro de preços.

A referida Ata previu prazo de vigência de 6 meses, iniciando em 07/06/18 até 31/12/18, ocasião em que teve o seu prazo prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 28/06/19.

Contudo, por se tratar da primeira experiência da Administração Municipal na terceirização desses serviços, verificou-se a insuficiência de saldo quantitativo de horas de serviços a serem utilizados para o novo lapso contratual, o que motivou a deflagração de novo processo licitatório para o mesmo objeto.

Assim, com base nos dados de quantitativo, prazo e forma de prestação dos serviços em sede da ARP vigente, levantaram-se os seus pontos positivos e as inconsistências e irregularidades experimentadas, a fim de balizar os moldes para a nova contratação e justificar as comprovações exigidas em edital pelas interessadas, conforme devidamente justificado no Termo de Referência que originou o Pregão Presencial n.º. 33/2018.

Neste ponto, conforme se depreende das Notificações Extrajudiciais enviadas pela Administração e dos Relatórios dos principais fiscais da execução (cópias anexas) dos serviços da Ata n.º. 425/2018, constata-se que houve diversas irregularidades no decorrer da contratação em que a empresa necessitou ser instada a corrigi-las.



Note-se que alguns apontamentos não foram satisfeitos a contento pela empresa, tanto que recentemente nova Notificação foi enviada à mesma e novos levantamentos estão sendo efetuados pelos setores competentes.

Por fim, cumpre esclarecer que as dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal em relação à prestação dos serviços pela empresa NELSON FERRARI - ME durante a vigência da Ata somente não constaram previamente do Termo de Referência com o intuito de se preservar a imagem da mesma antes do término das obrigações assumidas.

Sendo estas as breves considerações pertinentes à requisição expedida, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - 000049  
Estado do Paraná

Memº. 11/19 - UCCI

Francisco Beltrão, 11 de março de 2019.

Destino: Departamento de Licitações – A/C Nádia

Assunto: Informações sobre a execução dos serviços do Pregão nº 84/2018.

Considerando a solicitação da Pregoeira a fim de apresentar informações sobre a experiência prévia com a contratação dos serviços da Ata de Registro de Preços nº 425/2018 decorrente do Pregão Presencial nº 84/2018, tendo por objeto a contratação de “mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos para atender a Municipalidade”; pela empresa **NELSON FERRARI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.859.617/0001-25, seguem apontamentos dos fatos ocorridos no decorrer do contrato:

1 - A empresa foi notificada para que procedesse a devolução dos uniformes de alguns dos colaboradores da empresa, que obtiveram o material diretamente da Administração Municipal, em desatendimento aos ditames do contrato, que prevê que *“a contratada deverá fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato, assim como, fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho”*, itens 4.6 e 4.12. Entretanto, não houve atendimento pela empresa em relação à notificação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000010  
000050

2 - A mesma foi notificada também em relação ao fornecimento dos EPI's, pois conforme observações e relatos dos fiscais de execução do contrato alguns dos colaboradores não recebem adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI, sendo solicitado que a empresa mantivesse equipamentos de reserva para imediata substituição em caso de necessidade. Entretanto, conforme verificação com os fiscais, tal solicitação não foi atendida.

3 - Relata-se também o fato da empresa ter sido notificada quanto à ausência de pagamento de vales alimentação/mercado aos trabalhadores no mês de setembro de 2018, o que foi atendido pela mesma somente após suspensão dos pagamentos.

4 - No mês de janeiro de 2019, a empresa ainda foi instada a regularizar os pagamentos dos colaboradores de acordo com as leis trabalhistas, pois a documentação anexada às Notas Fiscais encaminhadas à Administração evidenciaram a tentativa de utilização de regime intermitente de trabalho, a fim de remunerar apenas as horas efetivamente trabalhadas, não obstante o contrato de trabalho previsse remuneração mensal.

5 - Ainda, verificou-se que as folhas de pagamento não apresentavam o descanso semanal remunerado, sendo a empresa advertida a regularizar esta verba.

6 - Em todo o período de 6 meses iniciais da execução da Ata, a empresa encaminhou a documentação para pagamento apresentando irregularidades que tumultuaram os trâmites para verificação de conformidade, tais como: folhas de pagamento sem algumas verbas devidas; ausência de recolhimento de INSS e FGTS em contratos de trabalho vigentes e em rescisões; somatórias equivocadas do quantitativo de horas executadas e lançadas nas Notas Fiscais; documentos de admissão e demissão faltantes, etc.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000314  
00051

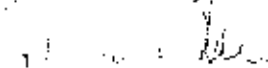
Sobre isso, a empresa vem apresentando adequações parciais, sendo que a partir de janeiro de 2019 as inconsistências diminuíram razoavelmente.

7 – Convém destacar que inúmeras reclamações dos colaboradores chegaram ao conhecimento da Administração, inclusive algumas por escrito (cópia arquivada na Secretaria de Administração), a respeito de atraso nos pagamentos, não pagamento de horas extras trabalhadas, não fornecimento de EPI's, não pagamento de vale alimentação, etc.

8 – Por fim, recentemente a Administração levantou possível irregularidade no pagamento das horas extras informadas pela empresa, pois não são contempladas nas folhas de pagamento respectivas, fato que já foi repassado à mesma para esclarecimentos.

Sendo estas as breves considerações pertinentes à solicitação expedida, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Francisco Beltrão-PR., 11 de março de 2019.

  
Patricia Regina Millani  
Coord. Controle Interno



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

000315

000052

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

NOTIFICADA: **NELSON FERRARI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.859.617/0001-25, com sede à Rua Antônio Marcello, n.º 301, Bairro Luther King, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

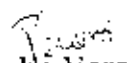
Considerando o início prestação do serviço decorrente do Pregão Presencial n.º 84/2018, tendo por objeto a contratação de "mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos para atender a Municipalidade";

Considerando que alguns de vossos colaboradores obtiveram uniformes do Município de Francisco Beltrão, em desatendimento aos ditames do contrato;

Tendo em vista que a responsabilidade do fornecimento dos uniformes é da Contratada, conforme previsão da cláusula quarta da Ata de Registro de Preços n.º 425/2018, *in verbis* "a contratada deverá fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato, assim como, fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho", itens 4.6 e 4.12.

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, promova a **devolução dos mesmos** ao fiscal do contrato, que ora subscreve.

Caso não seja atendido o conteúdo da presente no prazo assinalado, serão adotadas as medidas cabíveis, com possibilidade de cancelamento da Ata, conforme cláusula 9.1.3 e aplicação das penalidades de que tratam as cláusulas 10.1 a 10.4 do instrumento.

  
Pedrinho Veroneze

Secretário de Administração  
Município de Francisco Beltrão

...  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

27/07/18

Roberto Paulino



Antônio Helio  
 Matr. 8.567



300317  
600054

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**,  
Estado do Paraná

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

NOTIFICADA: **NELSON FERRARI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.859.617/0001-25, com sede à Rua Antônio Marcello, n.º 301, Bairro Luther King, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Considerando a prestação do serviço decorrente do Pregão Presencial n.º 84/2018, tendo por objeto a contratação de “mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos para atender a Municipalidade”;

Considerando que conforme observações e relatos dos fiscais de execução do contrato alguns de seus vossos colaboradores não recebem adequadamente os equipamentos de proteção individual – EPI, bem como que lhe foram requeridos por aplicativo de mensagem instantânea “whatsapp” ao Sr. Juliano Veiga a disponibilização dos EPIs, solicita-se que vossa senhoria forneça os equipamentos de proteção conforme necessidade para a execução do trabalho do colaborador, mantendo ainda equipamentos de reserva para imediata substituição em caso de necessidade.

Considerando ainda, que a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019** deve ser cumprida integralmente por vossa empresa, destaca-se para a Cláusula décima terceira da convenção:

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000319

000055

a descontar o valor de R\$ 11,55 por dia do quanto especificado no "caput".

Sendo assim, fica vossa senhoria notificada que todos os seus colaboradores devem receber o vale alimentação ou mercado, sendo que conforme consta na própria convenção o benefício não tem natureza salarial.

É importante destacar que tal inconformidade foi levantada através das conferências das notas fiscais pelo Controle Interno da prefeitura e imediatamente informada ao senhor Juliano Veiga (responsável pela empresa na Prefeitura com procuração) em meados de setembro, a fim que tal situação fosse corrigida o mais prevê possível. Ressalta-se que após apontamento os vales alimentação estão sendo anexados de forma separada na nota fiscal, sendo assim, solicita-se que para melhor acompanhamento tanto por parte da prefeitura como por parte do colaborador que o benefício seja incluído na mesma folha de pagamento que o salário e impostos. Assim como, se possível, que todos os pagamentos sejam realizados por depósito bancário dando mais transparência e evitando assim futuros questionamentos por parte de colaboradores.

Considerando ainda que vossa senhoria não atendeu a notificação recebida no dia 27/07/2018, onde consta que alguns de vossos colaboradores obtiveram uniformes do Município de Francisco Beltrão, em desatendimento aos ditames do contrato, solicitando a devolução dos mesmos ao fiscal do contrato, fica vossa senhoria ciente que tal procedimento será encaminhado ao Departamento Jurídico para providências caso a notificação supracitada não seja acolhida imediatamente.

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, se manifeste em relação aos apontamentos supracitados, assim como promova a **devolução imediata dos uniformes** ao fiscal do contrato, mediante recibo.

Caso não seja atendido o conteúdo da presente no prazo assinalado, serão adotadas as medidas cabíveis, com possibilidade de cancelamento da Ata, conforme cláusula 9.1.3 e aplicação das penalidades de que tratam as cláusulas 10.1 a 10.4 do instrumento.

Francisco Beltrão-PR., 26 de outubro de 2018.

Pedrinho Veroneze  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ 00056  
Secretaria Municipal de Viação e Obras - Departamento da Garagem  
**Relatório de Ocorrências**

Por meio deste documento serão relatadas as deficiências encontradas no período de contrato dos funcionários terceirizados com a empresa NELSON FERRARI ME.

Primeiro aspecto importante a ser comentado é a falta de EPI's (Equipamento de Proteção Individual). Na admissão cada um recebera 01 pares de botina. Devido a rápida deterioração do que foi entregue na admissão, muitos funcionários se queixaram da falta de óculos de proteção, luvas, capa de chuva e da troca das botinas que são indispensáveis para o desenvolvimento de suas atividades diárias. Quando foram feitos os pedidos para a aquisição desses EPI's demoraram cerca de um mês ou até mais para serem entregue em mãos dos colaboradores.

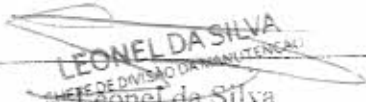
Muitos dos serviços prestados pela prefeitura é feito em céu aberto, devido à falta de capa de chuva em diversas situações a própria prefeitura teve que ceder essas capas para conseguir dar andamento nos serviços.

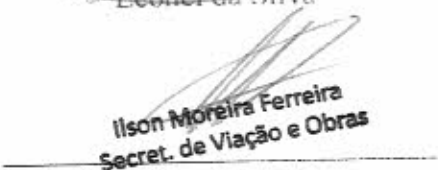
A respeito dos uniformes foram fornecidos 02 conjuntos de calça e camisa, porém devido ao árduo trabalho e uma rotina constante de serviços insalubres, muitos funcionários encontram-se sem uniformes em condições de uso.

Segundo aspecto é a respeito da Folha Ponto, por ser manual, é difícil se ter um controle da presença dos funcionários, pois eles podem preenchê-la como bem entender. Dificultando a fiscalização por parte dos supervisores.

Muitas reclamações a respeito do Contracheque, pois a empresa não entrega na frente de trabalho (Garagem da Prefeitura), obrigando os funcionários a se deslocarem até o escritório de contabilidade para receberem seus contracheques.

Por fim, ocorreram certos atrasos nos pagamentos em situações pontuais, por falha da empresa ou ausência da folha ponto devidamente preenchida pelo funcionário.

  
LEONEL DA SILVA  
CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

  
Ilson Moreira Ferreira  
Secret. de Viação e Obras

Ilson Moreira



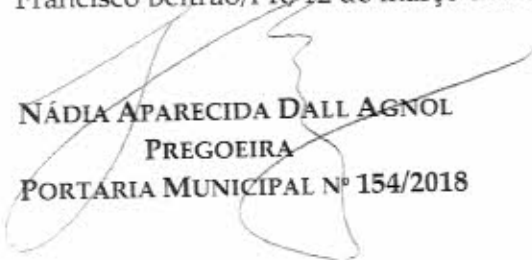


## DESPACHO

Trata-se da impugnação protocolada sob nº 2117/2019 e 2118/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2019 e 034/2019 interposto pela empresa TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI ME, visto que diante desta, solicitamos a Secretaria Municipal de Administração demandante do Termo de Referência, através do Memorando n.º 058/2019 do dia 08 de março de 2019, o relato da execução dos serviços prestados pela detentora da Ata de Registro de Preços n.º 425/2018.

Segue anexo os documentos pertinentes (notificações, relatórios fiscais, etc) auferidos pela Secretaria Municipal de Administração, igualmente com a impugnação pelos fatos e fundamentos expressos, o qual encaminha-se para admissibilidade e análise jurídica do pleito e posterior emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica.

Francisco Beltrão/PR, 12 de março de 2019.

  
NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL  
PREGOEIRA  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2018



PARECER JURÍDICO N.º 0250/2019

PROCESSOS N.º : 2117 E 2118/2019  
IMPUGNANTE : TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI - ME  
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 33 E 34/2019  
INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO  
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 RETROSPECTO

Tratam-se de solicitações protocoladas em 08/03/2019 e formalizadas pela empresa TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI - ME, em relação aos Pregões Presenciais n.º 33 e 34/2019, que tem por objeto a contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade e a contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade, respectivamente.

A Impugnante alega que os editais restringem a participação e a competitividade, pois o item 10.3.5.1 estabelece exigências de qualificação técnica indevidas ao limitar o período mínimo de 3 anos de execução de serviços similares comprovados em atestado(s) de capacidade técnica, violando o art. 30 da Lei de Licitações. Ainda, com base no Acórdão n.º 14.951/2018 do TCU, entende pela incompatibilidade das exigências por superar o prazo contratual inicial de 12 meses e por impedir a participação de empresas com menos de 3 anos de existência, além de referir-se à necessidade de justificativas prévias do Município para utilização das referidas exigências. Sem documentos.

A Pregoeira solicitou à Secretaria Municipal de Administração manifestação sobre a execução dos serviços prestados pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços n.º 425/2018, acompanhada dos documentos pertinentes.

Em atendimento, foi anexado o Memorando n.º 064/2019/ADM, o Memorando n.º 11/2019 do Controle Interno, Notificações Extrajudiciais e Relatório dos fiscais.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para avaliar a admissibilidade e mérito das impugnações.

É o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE



A impugnação dos editais está prevista no item 4, que remete às disposições do art. 41,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/93, e permite ao cidadão e ao interessado impugnar os termos do edital até o segundo dia útil anterior à abertura da sessão pública do certame.

As impugnações foram protocoladas em 08/03/2019, sendo que as sessões públicas que visam a abertura das propostas nos Pregões n.º 33 e 34/19 estão marcadas para os dias 14 e 15/03/2019, às 14 horas, o que denota a sua **tempestividade**.

Quanto aos demais pressupostos, as impugnações foram apresentadas por parte legítima e interessada, endereçadas à autoridade competente, fundamentadas e devidamente representadas.

Superados os pressupostos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Previamente, ressalta-se que os processos acima indicados são analisados concomitantemente por apresentarem os mesmos fatos e fundamentos.

No entendimento da Impugnante, os editais em apreço apresentam exigências de qualificação técnica excessivas, indicando que o item 10.3.5.1 estabelece comprovação de aptidão desarrazoada e incompatível com a legislação, de forma a restringir o universo de participantes e violando o art. 30 da Lei n.º 8.666/93, especificamente ao limitar o período mínimo de 3 anos de execução de serviços similares comprovados em atestado(s) de capacidade técnica.

O item atacado possui a seguinte redação:

*10.3.5.1.6 Para a comprovação do número mínimo de horas exigidas em cada item, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.*

Primeiramente, observa-se que o item acima dispõe sobre a qualificação técnica das licitantes e exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, documento este que está regularmente elencado no inciso II do art. 30 da Lei n.º 8.666/93.

Convém destacar que este item deixa claro em sua redação que os requisitos a serem analisados no(s) atestado(s) são oriundos dos estudos e disposições da Instrução Normativa n.º 05/2017, editada pela SEGES – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, tratando

---

<sup>3</sup> "Art. 41. (...) § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. § 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



do-se de normativa elaborada pela União para o fim de prevenir riscos nas contratações da Administração Pública, sendo que o Tribunal de Contas da União preconiza a obrigatoriedade da sua observância (Acórdão nº. 1214/2013-Plenário).

Mais que isso! O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda a sua utilização por todos os seus entes jurisdicionados, inclusive ministrando cursos neste sentido.

Neste ponto, cumpre esclarecer que a alusão à IN nº 05/2017 no edital não significa simplesmente o embasamento legal que autorizaria este Município a utilizar as suas disposições, mas serve de parâmetro para a comprovação da pertinência e necessidade de exigir experiência prévia pelo lapso temporal de três anos, já que contempla vastos estudos e levantamentos efetuados por competente corpo técnico pertencente ao Ministério do Planejamento, constituindo balizamento aos demais entes da federação a justificar a sua previsão, sendo que os próprios Tribunais de Contas apregoam a sua observância.

Em arremate, evidencia-se que o fundamento legal que permite a exigência ventilada é justamente o art. 30, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, ao admitir a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme delineado abaixo.

Em seguida, o subitem 10.3.5.1 estabelece que a aptidão técnica deverá ser comprovada em relação aos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, tratando-se de qualificação técnica operacional descrita nos termos constantes do dispositivo legal supra citado.

Ainda neste item, consta a necessidade de comprovação de serviços em período não inferior a 3 (três) anos, na forma disposta nos subitens seguintes, os quais admitem a somatória de atestados e a execução de pelo menos 50% do serviço pretendido, o que corresponde aos parâmetros legalmente admitidos, senão vejamos a seguir.

Em relação à qualificação técnica, que é o conjunto de informações que fazem presumir que o licitante tem capacidade para cumprimento das obrigações contratuais, prevê o artigo 30, da Lei nº 8.666/93, que a comprovação da capacidade técnica decorre da apresentação do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a saber:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*



No que se refere à quantidade, embora a lei não indique claramente, os Tribunais de Contas têm jurisprudência pacífica de que 50% do objeto da licitação seria o máximo a ser exigido.

Trata-se de critério mais adequado a demonstrar a capacidade operacional das licitantes, ou seja, os quantitativos requeridos na qualificação técnica do edital devem obedecer ao percentual máximo de 50% do total do objeto pretendido, conforme a jurisprudência do TCU tem considerado razoável e admissível (Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004 e 2383/2007, todos do TCU-Plenário).

Portanto, o edital prevê quantidades compatíveis aos parâmetros aceitáveis (máximo de 50%), motivo pelo qual não enseja qualquer modificação.

Acrescente-se a tudo isso o fato de que o item 10.3.5 e seguintes do edital tem redação clara e há adequação e pertinência entre o objeto licitado e as exigências prescritas, conforme demonstrado a seguir.

Quanto à comprovação do lapso temporal de 3 anos de execução de serviços similares aos licitados, trata-se de análise de experiência prévia que tem por objetivo constatar a solidez do futuro contratado, visando assegurar a boa execução do objeto, considerando o prazo máximo de contratação até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Neste ponto, é importante frisar a diferenciação entre a contratação anterior decorrente do Pregão nº. 84/2018 e as contratações que advirão dos Pregões nº. 33 e 34/2019.

Isto é, na primeira, o objetivo era o registro de preços de serviços de *mão de obra de apoio à atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos*, tratando-se da tentativa inicial da Administração Municipal em realizar a contratação terceirizada dessas atividades, tendo em vista as alterações no PCCVSP (plano de cargos, carreira e valorização do servidor público) efetivadas pela Lei Municipal nº. 4.529/2017.

Assim, o primeiro processo licitatório considerou quantidades meramente estimativas, com a possibilidade de contratação eventual e parcelada, pelo período inicial de 6 meses, sendo que a Ata de Registro de Preços nº. 425/2018 foi prorrogada por mais 6 meses a fim de ser aproveitado o saldo quantitativo de serviços.

No entanto, com a prorrogação já restou identificada a insuficiência de saldo para a continuidade dos serviços por maior período, o que ensejou a deflagração de novo processo licitatório.

Assim, com base na experiência do Pregão 84/18, foram efetuados os novos levantamentos de quantidade, valores, prazo de execução e forma de contratação para o novo certame, concluindo-se por buscar uma contratação prolongada e não um registro de preços, prevenindo prorrogações em até 60 meses e estimando uma quantidade de serviços bem superior e



adequada às necessidades concretas da Administração Municipal, implicando, por fim, em um dispêndio maior de recursos financeiros.

Veja-se que o Pregão 84/18 foi lançado apresentando o valor máximo de R\$ 2.175.080,00 para o quantitativo total de 109.500 horas de serviços de mão de obra, sendo que a detentora da ARP, ora Impugnante, restou vencedora pelo valor de R\$ 1.514.265,00, ou seja, importando num desconto aproximado de 30% sobre o valor de referência.

Ocorre que, em comparação, o Pregão 33/19 estabelece o valor máximo de referência de R\$ 3.398.560,00 para o quantitativo majorado de 221.000 horas de serviços e para um período prolongado de até 60 meses, o que consubstancia numa contratação em patamares mais complexos de execução e fiscalização, razão pela qual o processo de seleção da contratada requer avaliação mais cuidadosa sobre a capacidade de atendimento da demanda e de cumprimento das obrigações durante extenso lapso de tempo.

Corroborando tais justificativas, o Tribunal de Contas da União exarou o Acórdão nº. 1214/2013-Plenário, tecendo aprofundada análise em sede da Representação nº. 006.156/2011-8 e proferindo recomendações à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP) para a contratação e execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal, razão pela qual merecem transcrição os seguintes trechos:

*"Observe-se, ainda, que o mesmo art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado. De acordo com o art. 57, inciso II, dessa Lei, os contratos para prestação de serviços de forma contínua poderão ser prorrogados por até sessenta meses. Nesse sentido, compreendemos pertinente que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações sucessivas.*

*Não obstante a autorização legal, verifica-se que a Administração não fixa exigência relativa a prazo nas licitações e contrata empresas sem experiência, as quais, com o tempo, mostram-se incapazes de cumprir o objeto acordado.*

*Pesquisa apresentada pelo SEBRAE-SP demonstra que em torno de 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coaduna com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos, antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.*

*A lei possui caráter geral, pois se destina a regular todas as situações. Em razão disso, dada a diversidade de possíveis objetos, seria difícil e até temerário a legislação entrar em um nível de detalhe tal a especificar quantidades e percentuais a serem requeridos. O art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93 estabelece que a administração deve exigir que a licitante comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto. Os parágrafos do citado artigo estabelecem algumas regras para tentar evitar abusos ou exigências desarrazoadas, no sentido de garantir a observância do art. 37, inciso XXI, in fine da Constituição Federal, que só permite as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Algumas das restrições feitas pela Lei 8.666/93 relativas às exigências que podem ser estabelecidas são as seguintes: vedação da exi-*



gência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou em locais específicos, proibição de exigências de propriedade e de localização prévia de equipamentos e pessoal. Estando as exigências dentro dos limites autorizados pela lei, não há porque a priori, considerá-las indevidas. O que se deve verificar é sua pertinência para garantir o cumprimento (ou ao menos diminuir o risco de descumprimento) das obrigações das contratadas, sem restringir indevidamente a competitividade das licitações. Entendo que os argumentos utilizados pelo grupo demonstram a adequabilidade dessas exigências, que já foram consideradas legais pelo Tribunal em algumas ocasiões, conforme registrado abaixo. Mencione-se que nos processos abaixo mencionados, a própria 3ª Secex manifestou-se pela legalidade dessas exigências:

- TC 019.549/2010-5 – uma das exigências de qualificação técnica contida no edital foi a de o licitante comprovar experiência mínima de três anos na área dos serviços a serem contratados.

. ementa do Acórdão 2.939/2010-Plenário:

‘É compatível com o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993 a exigência de requisito temporal de atuação do licitante na área do serviço de natureza contínua licitado, desde que por período inferior ao prazo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II do art. 57 daquela Lei.’

. trecho do relatório:

‘4.5 Ademais do acima exposto concluímos, alinhados aos argumentos da Administração, que as exigências postas no edital coadunam-se com os termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, vez que a exigência exigida para habilitação ao certame, inclusive no que se refere a prazo, mostram-se razoáveis e compatíveis com os serviços que serão executados e na área em que serão executados, conforme demonstrado no arrazoado técnico de fls. 69/82.’

. trecho do voto:

‘7. Em segundo lugar, por se tratar de serviço de natureza contínua, que podem se estender por longo período, a exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto também é, em princípio, compatível com o dispositivo legal há pouco mencionado, já que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, assegurar boa execução do objeto.’

8. Acrescente-se que, na situação em foco, o estipulado prazo de três anos de atuação no mercado, conforme reconheceu a Secex/3, é compatível, dada a natureza contínua dos serviços em questão, com o prazo máximo de 60 meses autorizado pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

9. Finalmente, destaco que o simples fato de haverem sido habilitadas no certame quinze empresas já é suficiente para demonstrar que as regras inseridas no instrumento convocatório, ao contrário do alegado pela representante, não ferem nem a competitividade da licitação, nem a isonomia entre os interessados.’

- TC 028.029/2010-0 – exigiu-se no edital que o licitante comprovasse o gerenciamento de 20 postos de trabalho, em licitação que tinha por objetivo a contratação de 8 postos, e demonstrasse experiência mínima de 3 anos.

. ementa do Acórdão 8.364/2012-2ª Câmara:

‘Em processos licitatórios que se destinem a contratar quantitativo de terceirizados inferiores a 40 (quarenta) postos de trabalho, é válida a exigência de habilitação técnico-operacional de a licitante comprovar que gerencia, na data de publicação do edital, o mínimo de 20 (vinte) em-



pregados terceirizados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no seu contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil'

. trecho do voto:

'4. Com efeito, também entendo que as exigências de experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto licitado e de estar gerindo 20 postos, apesar de serem complementares, não se sobrepõem nem são excludentes, tendo em vista que buscam avaliar competências distintas. A primeira atenta para a experiência e a estabilidade da empresa no mercado ao passo que a segunda busca aferir a sua capacidade de gestão de pessoas e a de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos.  
(...)

'7. Consoante estimativas criteriosas feitas pela Segedam e cujos cálculos estão detalhados no relatório que antecede este voto, são precisos pelo menos 20 postos de trabalho para que seja gerada renda suficiente para manter em funcionamento uma empresa que atue na área de prestação de serviços de natureza continuada.

8. Sobre as dificuldades relativas a contratos celebrados com empresas que não conseguem manter seus custos mínimos relatou a Segedam a seguinte situação:

27. Há diversas experiências no TCU, especialmente nas Secretarias de Controle Externo nos Estados, demonstrando que empresas que gerenciam pequenos quantitativos de postos de trabalho não se sustentam ao longo do tempo, logo vão à falência e, não raro, são abandonadas pelos responsáveis/proprietários, que fogem de suas responsabilidades contratuais, deixando os empregados entregues à própria sorte.

28. Nesses casos, a Administração é obrigada a intervir no contrato e buscar soluções tendentes a minimizar os prejuízos a que os empregados ficam sujeitos, efetuando, por exemplo, o pagamento direto dos salários, dos benefícios e das obrigações patronais relativamente às questões trabalhistas e previdenciárias.

29. Quando a Administração contrata determinada empresa com capacidades técnico-operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme. E é justamente desses prejuízos que a Administração do TCU deseja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida.'

83. Por fim, ressalto as informações apresentadas pela Segedam no âmbito do processo acima referido – TC 028.029/2010-0, registrando que após o trabalho do grupo de estudos o TCU passou a fazer as exigências de qualificação apresentadas no presente trabalho, tendo obtido o seguinte resultado:

'31. Desde então, em maior ou menor grau, as novas medidas foram implementadas em 17 (dezessete) editais de pregões eletrônicos do TCU, sem que tivesse havido restrição à competitividade dos certames, conforme tabela de fls. 6-8, anexo 1.

32. Observa-se que nesses 17 procedimentos não houve nenhuma licitação deserta. Ao contrário, a grande maioria das licitações teve número significativo de concorrentes. Destarte, à execução de uma das licitações, cujo preço global ficou exatamente igual ao estimado pela Administração, as demais tiveram preços cotados abaixo dos estimados.

33. Registre-se, ainda, que o mercado tem aceitado com bastante tranquilidade as exigências fixadas, pois apesar do grande número de concorrentes e de desclassificações por não preencherem os requisitos, um número reduzido de empresas questionaram as qualificações exigidas.





*Desse modo, entende-se como razoáveis as qualificações atualmente adotadas, inclusive a que trata do quantitativo de postos.” (Grifei)*

Em sentido semelhante – entendendo que há situação em que as exigências de experiência anterior são justificáveis – cite-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE PORTE. EDITAL. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR. POSSIBILIDADE.

1. *As exigências tendentes a comprovar a capacitação técnica do interessado em contratar com o ente público devem ser concebidas dentro das nuances e particularidades que caracterizam o contrato a ser formalizado, sendo apenas de rigor que estejam pautadas nos princípios que norteiam o interesse público.*
2. *Em se tratando de licitação de serviços de engenharia de grande porte, não há por que cogitar de ilegalidade da norma editalícia que exige a comprovação de experiência anterior em obra similar à licitada, porquanto concebida com propósito de permitir à Administração Pública avaliar a capacidade técnica dos interessados em com ela contratar nos exatos termos do que prescreve a primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei n. 8.666/93: “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (...)”.*
3. *Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra –, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial.*
4. *A ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público.*
5. *Recurso especial não-provido. (REsp 295806/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, 2ª Turma, julgado em 06/12/2005, DJ 06/03/2006, p. 275)”*

Ressalte-se que não interessa a discussão sobre qual empresa possui mais qualificação ou experiência (se a que apresenta um atestado ou a que apresenta três ou mais) como forma de exclusão de interessadas, mas qual empresa apresenta garantia mínima de que possuirá, ao ser contratada, capacidade para executar os serviços mediante contratação vantajosa para a Administração.

Com efeito, insta consignar que não se olvida que o dispositivo legal em análise buscou corrigir uma distorção de prática que permitia que exigências abusivas de qualificação técnica inviabilizassem a participação de empresas competentes nas licitações, ao vedar exigências que, por excessivas, desproporcionais ou inadequadas, transbordavam o patamar de garantia de segurança mínima na execução do objeto da licitação.

Por outro lado, as limitações à discricionariedade da Administração não devem representar, na mesma medida, aumento dos riscos e criação de oportunidades para que empre-



sas ou profissionais despreparados assumam responsabilidades com as quais não podem arcar.

Oportuno salientar, em desfavor da tese desenvolvida pela Impugnante, que a ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente, de modo a comprometer a segurança dos contratos, na medida em que pode causar expressivos prejuízos para o Poder Público.

Nesse sentido, a previsão de exigências de qualificação técnica não deve esbarrar em óbices intransponíveis ou formalismo exacerbado decorrentes de interpretação de dispositivo de lei de forma prejudicial ao interesse público.

Sobre o tema, ainda é propício citar as esclarecedoras lições de Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

*"(...) Excluir a possibilidade de requisitos acerca de capacitação técnico-operacional conduz, em termos gerais, a colocar em risco o interesse público. A administração Pública poderá contratar sujeito sem a experiência necessária a execução de certo objeto contratual.*

*Enfim, lei proibindo providências necessárias a salvaguardar o interesse público seria inconstitucional. Se exigências de capacitação técnico-operacional são indispensáveis para salvaguardar o interesse público, o dispositivo que as proibisse seria incompatível com o princípio da supremacia do interesse público.*

*Diante disso, deve-se adotar para o art. 30 interpretação conforme à Constituição. A ausência de explícita referência, no art. 30, a requisitos de capacitação técnico-operacional não significa vedação à sua previsão. A cláusula de fechamento contida no § 5º não se aplica à capacitação técnico-operacional, mas a outras exigências.*

*Destaque-se que a admissibilidade à exigência de requisitos de capacitação técnico-operacional foi explicitamente acolhida pelo C. Tribunal de Contas da União, como se vê da Decisão nº 432/96 (DOU 06.08.96, pp. 14.818/14.819).*

*(...)*

*Uma interpretação que se afigura excessiva é aquela de que a capacitação técnica operacional não pode envolver quantitativos mínimos, locais ou prazos máximos. Ou seja, admite-se a exigência de comprovação de experiência anterior, mas se proíbe que o edital condicione a experiência anterior relativamente a dados quantitativos, geográficos ou de natureza similar.*

*Esse entendimento deriva da aplicação da parte final do inc. I do § 1º, que explicitamente estabelece tal vedação. Ocorre que esse dispositivo disciplina específica e exclusivamente a capacitação técnica profissional. Ou seja, proíbe que a experiência anterior exigida dos profissionais seja restringida através de quantitativos, prazo e assim por diante. O inc. I do § 1º não se refere nem atinge a disciplina da qualificação técnica operacional. Logo, dele apenas se podem extrair regras acerca da qualificação técnica profissional.*

*Nem seria o caso de aplicar o § 5º, que proíbe exigências não autorizadas por lei. Interpretado o dispositivo de modo literal, ter-se-ia de convir com a ilegalidade da exigência de capacitação técnica operacional – tese, aliás, à qual o autor se filiou no passado. Admitindo-se, porém, que a lei admite exigências de capacitação técnica operacional, ter-se-á de convir que tal se dá através da previsão direta do próprio*

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 9ª ed., p. 319 e 321.



inc. II do art. 30. Ora, esse dispositivo explicitamente autoriza exigência anterior 'compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação'. Ou seja, o mesmo dispositivo que dá supedâneo à exigência de qualificação técnica operacional se refere a que deverá ele ser compatível em termos de quantidades, prazo e outras características essenciais ao objeto licitado.

Logo, se o objeto for uma ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que a Administração se satisfaça com a comprovação de que o sujeito já construiu uma 'ponte' – eventualmente, com cinco 5 metros de extensão. Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à satisfação do interesse público ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica operacional fundado nesses dados.

Essa orientação passou a prevalecer no âmbito do TCU, o qual hesitou quanto à melhor solução a adotar. Após algumas divergências, uniformizou-se a jurisprudência daquela Corte no sentido da validade da exigência de quantitativos mínimos a propósito da experiência anterior, desde que o aspecto quantitativo fosse aspecto essencial quanto à identificação do objeto licitado."

Por fim, não obstante a Impugnante tenha suscitado a aplicação do Acórdão nº 14.951/2018 do TCU no intuito de serem eliminadas as exigências do item 10.3.5.1.6 dos editais em questão alegando a sua impertinência e adequação, observa-se que a Secretaria Municipal de Administração apresentou através dos Memorandos, Notificações e Relatórios anexados a estes autos as justificativas suficientes para legitimar a necessidade de serem mantidas as condições de capacidade técnica vergastadas.

Ora, o próprio Acórdão mencionado deixa claro que as regras da IN nº. 05/2017 em apreço – dentre elas a comprovação de experiência anterior de, no mínimo, de 3 anos – podem ser plenamente utilizadas quando há justificativa bastante para tanto, senão vejamos o trecho a seguir:

"(...) a experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade." (Grifei)

Assim, por todo o exposto e diante da demonstração das diversas dificuldades enfrentadas na primeira experiência pela Administração Municipal, percebe-se que as exigências postas nos editais coadunam-se com os termos do art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, uma vez que a experiência exigida para habilitação ao certame, inclusive no que se refere a prazo, mostra-se razoável e compatível com os serviços que serão prestados e com a forma e dimensão em que serão executados.

Ademais, embora as justificativas e a demonstração da necessidade das exigências em análise recaiam sobre o Pregão nº. 84/2018, que deu causa à deflagração do presente Pre-



gão nº. 33/2019, primando-se pelo tratamento igualitário para as condições de contratação, não há motivos ou fundamentos para afastar essas regras em relação ao Pregão nº. 34/2019, eis que trata de terceirização de serviços de mesma natureza, ou seja, que demandam a mesma cautela do Poder Público ao promover o processo licitatório respectivo, de modo a contemplar todas as regras editalícias aos dois certames.

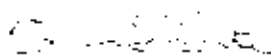
Portanto, do ponto de vista técnico e legal, não há fundamento que justifique a alteração das exigências de qualificação técnica, concluindo-se pela manutenção das disposições dos editais.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO das impugnações aos editais de Pregão Presencial n.º 33 e 34/2019, apresentadas pela empresa TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI - ME, prosseguindo-se com o regular andamento dos processos licitatórios.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de março de 2019.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

ORÇAMENTO

000044

000069

TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI-ME

CNPJ : 29.460.288/0001-69

RUA ANTONIO LUSTOSA, N 333, CENTRO - RESERVA DO IGUAÇU - PR

Fone 46-3527-1167

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Por Mês RS	Valor Total RS
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais cada.	50 Pessoas	12 meses	246.821,00	710.844,48
2	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais cada.	50 Pessoas	12 meses	246.821,00	710.844,18

29.460.288/0001-69  
TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI  
R: Santa Barbara, 1000  
CEP 85605-400 - B: Sta. Barabara  
Francisco Beltrão PR

3	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades de Saúde e Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. <b>Pessoa para cuidar da supervisão geral dos serviços prestados em todas as Unidades.</b>	1 Pessoa	12 meses	4.936,42	59.237,04
4	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	M2	7.000	40,00	280.000,00

Será contratado o número de pessoas conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

O contrato será para 12 (doze) meses podendo ser prorrogado para mais 12 (doze) meses.

Favor cotar os preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria atualizada.

Francisco Beltrão, 21 de Novembro de 2018.

29.460.288/0001-69  
TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI  
R: Santa Barbara, 1000  
CEP 85605-400 - B: Sta. Barabara  
Francisco Beltrão PR

TATIANE C. BUENO

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

convenção coletiva -
Saúde do Município, incluindo mão-de-obra

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.170,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 234,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS	R\$ 160,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar) HORAS DE ESPERA	
	<b>Total</b>	R\$ 1.564,00

29.460.288/0001-69  
TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI  
R: Santa Barbara, 1000  
CEP 85605-400 - B: Sta. Barbara  
Francisco Beltrão - PR

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 130,33
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 43,44
	<b>Total</b>	R\$ 173,77

000046  
000071

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 312,80
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 39,10
C	SAJ		R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 23,46
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,64
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,38
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,13
H	FGTS	8,00%	R\$ 125,12
<b>Total</b>			R\$ 528,63

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - coletivo -	R\$ 100,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 330,00
C	seguro de vida	R\$ 40,00
D	Outros (especificar) AJUDA DE CUSTO	
<b>Total</b>		R\$ 470,00

29.460.288/0001-69  
TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI  
R: Santa Barbara, 1000  
CEP 85605-400 - B: Sta. Barbara  
Francisco Beltrão - PR

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 130,33
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - média 20%	R\$ 312,80

000047

000072



2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	20,00
	<b>Total</b>	R\$	463,13

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 130,33
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 125,12
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 50,05
D	Aviso Prévio	R\$ 130,33
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 125,12
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 50,05
	<b>Total</b>	R\$ 611,00

29.460.288/0001-69  
TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI  
R: Santa Barbara, 1000  
CEP 85605-400 - B: Sta. Barbara  
Francisco Beltrão - PR

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

	Ausências Legais	Valor (R\$)
4.1		
A	Férias	R\$ 130,33
B	Ausências Legais	R\$ 100,00
C	Licença-Paternidade	R\$ 260,67
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$ 100,00
E	Afastamento Maternidade	R\$ 100,00
F	Outros (especificar)	R\$ 100,00
	<b>Total</b>	R\$ 791,00

000048

000073

Submódulo 4.2 - Intra-jornada

Intra-jornada		Valor (R\$)
4.2	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ 100,00
Total		R\$ 100,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4	Ausências Legais	R\$ 200,00
4.2	Intra-jornada	R\$ 100,00
Total		R\$ 300,00

29.460.288/0001-69  
 TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI  
 R: Santa Barbara, 1000  
 CEP 85605-400 - B: Sta. Barbara  
 Francisco Beltrão - PR

Módulo 5 - Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)
5	Uniformes - 03 jogos de uniformes por 06 mês ( custo 100,00 cada )	R\$ 50,00
A	Materialis	R\$ 20,00
B	Equipamentos	R\$ 20,00
C	Outros (especificar)	-
D	Total	R\$ 90,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos	20%	R\$ 312,80

000074

000049

000050  
606075

B	Lucro		R\$	500,00
C	Tributos - empresa presumido irpj 15% csll 12% pis confis 3,65		R\$	479,37
	C.1. Tributos Federais (especificar) empresa do simples	30,65%		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	5%	R\$	78,20
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3%	R\$	46,92
	<b>Total</b>		R\$	<b>1.417,29</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.564,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 463,13
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 611,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 791,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 90,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$ 3.519,14</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.417,29
	<b>Valor Total por Empregado</b>	<b>R\$ 4.936,42</b>

CUSTO POR HORA DE TRABALHO DIVISAO POR 220 HORAS	R\$	22,44
--	-----	-------

29.460.288/0001-69  
TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI  
R: Santa Barbara, 1000  
CEP 85605-400 - B: Sta. Barbara  
Francisco Beltrão - PR

*TATIANE L. BUENO*

ORÇAMENTO

000051  
000076

NELSON FERRARI - ME  
CNPJ 24.859.617/0001-25

RUA ANTONIO MARCELO N 301, LUTHER KING - FRANCISCO Beltrão - PR

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Por Mês RS	Valor Total RS
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais cada.	50 Pessoas	12 meses	236.821,00	2.841.852,00
2	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais cada.	50 Pessoas	12 meses	236.821,00	2.841.852,00

24.859.617/0001-25

NELSON FERRARI - ME

Rua Antonio Marcelo, 301 - Luther King  
CEP 85605-440 - Francisco Beltrão - PR

3	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades de Saúde e Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. <b>Pessoa para cuidar da supervisão geral dos serviços prestados em todas as Unidades.</b>	1 Pessoa	12 meses	4.850.00	58.200.000
4	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	M2	7.000	38.00	266.000.00

Será contratado o número de pessoas conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

O contrato será para 12 (doze) meses podendo ser prorrogado para mais 12 (doze) meses.

Favor cotar os preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria atualizada.

24.859.617/0001-25

**NELSON FERRARI - ME**

Rua Antonio Marcelo, 301 - Luther King  
CEP 85605-449 - Francisco Beltrão - PR

Francisco Beltrão, 21 de Novembro de 2018.



JULIANO VEIGA DOS SANTOS  
CONTADOR  
CRC-PR 0572571/4  
CPF 047.706.499-08

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

convenção coletiva -  
Saúde do Município, incluindo mão-de-obra

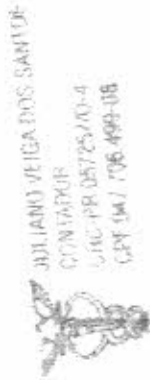
**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.170,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 234,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS	R\$ 160,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar) HORAS DE ESPERA	
	<b>Total</b>	<b>R\$ 1.564,00</b>

**24.859.617/0001-25**

**NELSON FERRARI - ME**

Rua Antonio Marcelo, 301 - Luther King  
CEP 85605-440 - Francisco Beltrão - PR



**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 130,33
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 43,44
	<b>Total</b>	<b>R\$ 173,77</b>

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 312,80
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 39,10
C	SAT		R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 23,46
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,64
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,38
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,13
H	FGTS	8,00%	R\$ 125,12
<b>Total</b>			R\$ 528,63

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - coletivo -	R\$ 100,00
B	Auxílio-Relação/Alimentação	R\$ 330,00
C	seguro de vida	R\$ 40,00
D	Outros (especificar) AJUDA DE CUSTO	
<b>Total</b>		R\$ 470,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 130,33
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - média 20%	R\$ 312,80

24.859.617/0001-25  
**NELSON FERRARI - ME**  
 Rua Antonio Marcelo, 301 - Luther King  
 CEP 85605-440 - Francisco Beltrão - PR

000054  
 606079

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	20,00
	<b>Total</b>	R\$	463,13

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
3	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 130,33
A	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 125,12
B	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 50,05
C	Aviso Prévio	R\$ 130,33
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 125,12
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 50,05
F	<b>Total</b>	R\$ 611,00

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

Ausências Legais		Valor (R\$)
4.1	Férias	R\$ 130,33
A	Ausências Legais	R\$ 100,00
B	Licença-Paternidade	R\$ 260,67
C	Ausência por acidente de trabalho	R\$ 100,00
D	Afastamento Maternidade	R\$ 100,00
E	Outros (especificar)	R\$ 100,00
F	<b>Total</b>	R\$ 791,00

24.859.617/0001-25  
**NELSON FERRARI - ME**  
 Rua Antonio Marcelo, 301 - Luther King  
 CEP 85805-440 - Francisco Beltrão - PR



000055  
 000080



Submódulo 4.2 - Intrajornada

Intrajornada		Valor (R\$)
4.2	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ 100,00
Total		R\$ 100,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4	Ausências Legais	R\$ 200,00
4.2	Intrajornada	R\$ 100,00
Total		R\$ 300,00

Módulo 5 - Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes - 03 jogos de uniformes por 06 mês ( custo 100,00 cada )	R\$ 50,00
B	Materiais	R\$ 20,00
C	Equipamentos	R\$ 20,00
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 90,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos	20%	R\$ 312,80

4.556.517/0001-25

WILSON FERRARI - ME

Autônio Marcelo, 301 - Luther King  
 São José - Francisco Beltrão - PR, J

JULIANO VILAS BOAS SANTOS  
 CONTADOR  
 CRC: PR 05775/O-4  
 CPF 047.706.495-08

*Handwritten signature*

000056

000081

B	Lucro		R\$	300,00
C	Tributos - empresa presumido irpj 15% csll 12% pis confis 3,65	30,65%	R\$	479,37
	C.1. Tributos Federais (especificar) empresa do simples			
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	5%	R\$	78,20
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3%	R\$	46,92
	<b>Total</b>		R\$	1.217,29

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.564,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 463,13
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 611,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 791,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 90,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	R\$ 3.519,14
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.217,29
	<b>Valor Total por Empregado</b>	R\$ 4.736,42

CUSTO POR HORA DE TRABALHO DIVISAO POR 220 HORAS	R\$	21,53
--	-----	-------

  
 JUCIANO VILAS BOAS SANTER  
 CONTADOR  
 CRC-PA 0577570-4  
 CPF 047.708.488-08

24.859.617/0001-25  
**NELSON FERRARI - ME**  
 Rua Antonio Marcelo, 301 - Luther King  
 CEP 85605-440 - Francisco Beltrão - PR

000057

006082

Assunto: **Re: Orçamento e Planilha de Custos para Licitação**  
De: Engegreen Green <engegreen@gmail.com>  
Para: <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>  
Data: 27/12/2018 16:27

- Planilha\_De\_Custos\_Beltrão\_.xlsx (~32 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo planilha de custos.

Em qui, 22 de nov de 2018 às 11:34, <saude.adm@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

Bom dia Ricardo,

Conforme conversamos, estou encaminhando orçamento e planilha de custos para nova licitação, tendo em vista a quantidade de pessoas que precisamos aumentar consideravelmente.

Se possível me responder até amanhã para agilizar.

Obrigada

Carla Schroeder

Diretora Administrativa da Saúde

Francisco Beltrão - PR

--  
RICARDO LUÍS BONIN  
Engenheiro

-----  
ENEGREEN Soluções Ambientais e Industriais  
[www.grupoengegreen.com.br](http://www.grupoengegreen.com.br)  
Fones: (42) 3523.8103 | 8425.0580

O presente e-mail, contém informações de uso pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, devendo ser resguardado o devido sigilo de seu total conteúdo. Caso receber indevidamente favor apague-o imediatamente e comunique o remetente.